

## **COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

### **TVR Nº 1.263, DE 2006 (MENSAGEM Nº 1.030, DE 2006)**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 23 de novembro de 2006, que autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso a executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, por intermédio da Assembléia Legislativa Estadual.

**AUTOR: PODER EXECUTIVO**

**RELATOR: Deputado BRUNO RODRIGUES**

## **I - RELATÓRIO**

De conformidade com o art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional, acompanhado da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato que autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso a executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, por intermédio da Assembléia Legislativa Estadual.

Atendendo ao disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, a matéria foi enviada ao Poder Legislativo para a devida apreciação, uma vez que o ato somente produzirá efeitos após a deliberação do Congresso Nacional.



CEDD831548

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do inciso II, alínea "h", do art. 32 do Regimento Interno.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A outorga do Poder Público para a execução de serviço de radiodifusão com fins educativos é regulada pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com as modificações do Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996. De acordo com esses instrumentos jurídicos, a outorga de autorização para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos independe de edital.

No processo em questão, o Governo do Estado de Mato Grosso atendeu aos requisitos da legislação específica, inclusive do Ato Normativo nº 01, de 1999, desta Comissão.

O ato de outorga obedece aos princípios de constitucionalidade, especialmente no que se refere aos artigos 220 a 223 da Constituição Federal, e atende às formalidades legais, motivos pelos quais somos pela homologação do ato do Poder Executivo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2007.

**Deputado BRUNO RODRIGUES**  
Relator



CEDD831548

2007\_852\_Bruno Rodrigues



CEDD831548

**COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº      , DE 2007**

Aprova o ato que autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso a executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, por intermédio da Assembléia Legislativa Estadual.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o ato constante do Decreto de 23 de novembro de 2006, que autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso a executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, por intermédio da Assembléia Legislativa Estadual.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em      de      de 2007.

**Deputado BRUNO RODRIGUES**  
Relator



CEDD831548

2007\_852\_Bruno Rodrigues



CEDD831548